



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 066/2016

“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS DE ALIMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Av. Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.341.561/0001-47, com sede com sede na Rodovia RS 118, nº 10.000, Km 14, Bairro Neópolis, Município de Gravataí/RS, CEP 94.100-420, neste ato representada por **JORGE TADEU BRAMBILA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Nilo Peçanha nº 2720, ap.301, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, portador da Cédula de Identidade SSP/RS, nº 2013462672, CPF 183.342.880-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de 1.500 (mil e quinhentos) cestos básicos de alimentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações.

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem no Processo Licitatório nº 009/2016, Pregão Eletrônico nº 001/2016, de 17 de fevereiro de 2016.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de gêneros alimentícios, na forma de cestos básicos, na quantidade de 1.500 unidades para atendimento do programa Gente da Terra e Rede de Proteção, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico 001/2016.

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania. O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 85.905,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do Objeto — rubricas 4.1 do edital — que será feita junto à Comissão de Recebimento do Município, ou em conta corrente a ser indicada pelo Município, mediante liberação da nota fiscal pela secretaria competente e apresentação desta na Secretaria de Finanças.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

1101 08 244 0141 2045 339048

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério do Sr. Prefeito, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 001/2016;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 22 de fevereiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

ATACADÃO COM. GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 066/2016

"ADITA O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS DE ALIMENTOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA".

As partes signatárias do Contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange a cláusula quarta, referente ao valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o valor do contrato de nº 066/2016 da Empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** de acordo com o Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93, pelos motivos abaixo relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA – Conforme Parecer 059/2016 da Procuradoria Geral do Município, o aditamento para atualização do valor contratual, se justifica em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ajustam as partes o valor unitário de R\$ 60,14 (sessenta reais e quatorze centavos) cada cesto básico, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 18 de julho de 2016.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO 066/2016

"ADITA O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS DE ALIMENTOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA".

As partes signatárias do Contrato acima tipificado resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange a cláusula quarta, referente ao valor, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o valor do contrato de nº 066/2016 da Empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** de acordo com o Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8666/93, pelos motivos abaixo relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA – Conforme Parecer 076/2016 da Procuradoria Geral do Município, o aditamento para atualização do valor contratual, se justifica em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ajustam as partes o valor unitário de R\$ 61,02 (sessenta e um reais e dois centavos) cada cesto básico, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Balneário Pinhal/RS, 27 de outubro de 2016.

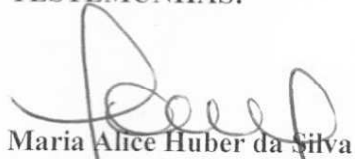
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

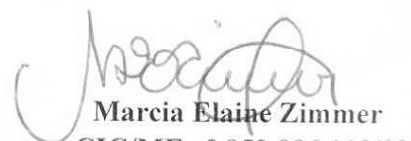
LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

ATACADÃO COM. GÊN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226